

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.774/2022**, referente ao procedimento do **1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE (PRAZO) e ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE. Conforme CONTRATO Nº 006/2021/SELJ.PMA – que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ, sob o CNPJ Nº41.579.367/0001-99 e a EMPRESA LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº17.811.328/0001-90** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento da CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA e o acréscimo da quantidade da CLÁUSULA SEGUNDA – PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE – e o acréscimo da CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Acrescer 21,98%, a partir de 20/07/2022, sobre o valor inicial do contrato nº 006/2021 – SELJ.PMA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de 10 (dez) Computadores (ALL IN ONE), 02 (dois) Computadores PC, sendo acrescido mais 03 (três) computadores PC no Presente termo aditivo, totalizando 05 (cinco) computadores PC bem como a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da CONTRATANTE, amparado no artigo 65 inciso I, alínea “b” e o § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Consta nos autos Parecer nº 010/2022 – AJUR/SELJ, assinado pelo Servidor Heldimar Nunes Guimarães - OAB/PA 24740, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer nº 894/PROGE, assinado pelo Sr. Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador do Município – OAB/PA 21.940 e Julie Regina Teixeira Martins – Assessora Jurídica/PROGE, o qual se manifesta pela viabilidade jurídica da prorrogação de 12 (doze) meses e reajuste do valor com um acréscimo de aproximadamente 21,98% ao Contrato. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 31 de agosto de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA